

**LEI Nº 940, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre as férias dos servidores públicos do Município de Jardim do Seridó, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Os arts. 73 e 74 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único do art. 74 para § 1º:

“**Art. 73.** .....

.....

§ 3º “As férias poderão ser parceladas em até três etapas, de no mínimo 10 dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública”.

“**Art. 74.** .....

.....

§ 2º “Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no *caput* deste artigo quando da utilização do primeiro período”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sobrado “Solar Padre Justino”,** em Jardim do Seridó/RN, 04 de novembro de 2013, 125º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal